

## Regulamento Regresso

Válido apenas para ex-alunos das Instituições de Ensino que realizarem sua inscrição por meio da modalidade de Regresso no primeiro semestre de 2019, mas que ainda não efetivaram sua matrícula. Não são elegíveis ao desconto, os alunos regularmente matriculados em qualquer das Instituições de Ensino.

São elegíveis para os descontos previsto neste Regulamento, os ex-alunos que não tenham matrícula ativa e que realizaram o trancamento, cancelamento, abandono e não concluídos do curso de graduação nas modalidades presenciais ou a distância em uma das Instituições de Ensino.

Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto para pagamento dos Valores não Adimplidos no curso contratado anteriormente pelo ex-aluno, se aplicável, exceto nos cursos de Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia, bem como desconto na matrícula e mensalidades no mesmo curso de graduação presencial, exceto Medicina Humana, Medicina Veterinária e Odontologia, ou nos cursos de graduação a distância do mesmo curso para prosseguimento dos estudos, durante todo o período regular do curso, em percentual definido de acordo com a campanha vigente estabelecida ao exclusivo critério das Instituições de Ensino.

O desconto na dívida (caso haja) incide única e exclusivamente sobre os valores de parcelas de mensalidades (título tipo 2) vencidas, devidas a instituição de ensino, ou seja, não incide sobre qualquer outro tipo de título.

O desconto na matrícula e mensalidades para prosseguimento dos estudos incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, emolumentos, etc.

O desconto será automaticamente cancelado no caso de transferência de campus/turno, curso ou da modalidade de oferta (da presencial para a distância ou vice e versa) após a efetivação da matrícula.

O desconto da Campanha de Regresso não é cumulativo com outros descontos ou bolsas de estudos descritos em regulamentos específicos publicados no site de cada Instituição de Ensino, com programas de financiamentos próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando ao CREDUCSUL, PRAVALER, FIES e PROUNI.

O desconto/campanha não será aplicado de forma retroativa, ou seja, o desconto incidirá a partir da data de cadastro do mesmo, não sendo aplicado sobre títulos já pagos.

Os ex-alunos que tenham outra campanha atrelada a seu CPF deverão optar no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, sendo vedada a alteração posterior.

Para manutenção do desconto na matrícula e mensalidades do curso ofertado pelas Instituições de Ensino obtido através da Campanha de Reingresso, o ex-aluno beneficiado se compromete, durante todo o período de duração regular, a:

- manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso;
- não ser reprovado em nenhuma disciplina; e
- não sofrer nenhuma sanção disciplinar;

As Instituições de Ensino reservam-se o direito de não conceder os descontos previstos neste Regulamento na hipótese de (i) não ofertar mais o curso em que o ex-aluno estava matriculado anteriormente ou (ii) se não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios.

A concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento é uma mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui direito adquirido, expectativa de direito, continuidade ou nova concessão ao ex-aluno.